

# DIARIO DO GOVERNO

A correspondência official da capital e das provincias, franca de porte, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.

Annunciam-se todas as publicações literarias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assenturas por anno . . . . . 18000  
Ditas por semestre . . . . . 10000

Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40

Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de sello por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

Annuncios, por linha . . . . . 60  
Comunicadas e correspondencias, por linha 60

A correspondência para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar á publicação de annuncios será enviada á mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importação.

## SUMMARIO

### MINISTERIO DO INTERIOR:

Decretos com força de lei de 21 de janeiro:

Supprimindo o exame de licenciatura na Universidade e o de conclusões magnas, e estabelecendo as provas a que fica sujeito o exame para se obter o grau de doutor.

Tornando obrigatória a aposentação de todos os professores dos estabelecimentos de ensino dependentes do Ministerio do Interior, quando completarem setenta annos de idade.

Extinguindo o culto religioso na capella da Universidade de Coimbra e criando um museu de arte no edificio da mesma capella.

Extinguindo o corpo de policia repressiva da emigração clandestina do districto de Angra do Heroismo.

Decretos de 21 de janeiro:

Concedendo provimento no recurso n.º 12:825, em que era recorrente a Junta de Parochia da freguesia das Lages, na Ilha Terceira.

Provendo o lugar de continuo da Escola Normal de Bragança.

Despachos pela Direcção Geral de Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.

Portaria de 19 de janeiro, mandando que seja admittido um alumno residente em Guimarães a fazer os exames de 1.º e 2.º grau de instrução primaria fora da epoca normal.

Despachos extinguindo cursos e criando, convertendo e transferindo escolas primarias.

Avisos acêrca da autorização concedida a duas alumnas da Escola Normal de Portalegre para mudarem de appellido.

Aviso aos individuos que hajam requerido autorização para se inscreverem como professores particulares de ensino livre para declararem se mantem aquella pretensão, a fim de lhes ser dado deferimento.

Annuncio de concurso para provimento de logares de professor e de professor-ajudante vagos em diversas escolas primarias.

Despachos pela Direcção Geral da Instrução Primaria, sobre movimento de pessoal.

Despachos criando logares de professor-ajudante em duas escolas primarias.

Despachos pela Direcção Geral de Saude e Beneficencia Publica, sobre movimento de pessoal.

Decreto de 31 de dezembro de 1910, mandando abrir um credito especial, por transferencia de verbas, para pagamento de despesas liquidadas em exercicios findos.

### MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

### MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Decreto de 4 de janeiro, confirmando no respectivo logar um amanuense da Direcção Geral do Tribunal de Contas.

Despachos pela Direcção Geral da Fazenda Publica, sobre movimento de pessoal.

Despachos e rectificações a despachos sobre concessão de aposentações.

Habilitações para levantamento de credits.

### MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Decreto com força de lei de 16 de janeiro, reintegrando no corpo de marinheiros da armada um ex-sargento artilheiro, e reformando-o no mesmo posto.

Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.

Decreto de 16 de janeiro, negando provimento no recurso n.º 13:483, em que era recorrente o governador geral do Estado da India.

Rectificações a despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.

### MINISTERIO DOS ESTRANGEIROS:

Aviso acêrca da liquidação do espolio de um cidadão português fallecido em Iquitos.

### MINISTERIO DO FOMENTO:

Annuncio, pela Direcção Geral dos Trabalhos Geodesicos e Topographicos, de estar á venda a folha n.º 20-b (Lisboa) da carta de Portugal.

Relações de titulos de registo de marcas industriaes concedidos e recusados.

Relação de pedidos de registo de patentes e de addições a patentes de invenção.

Decreto de 21 de janeiro, autorizando a importação no districto de Angra do Heroismo de 700:000 kilogrammas de milho.

Decreto de 28 de dezembro de 1910, abrindo um credito especial, por transferencia de verbas, para pagamento de despesas liquidadas em exercicios findos.

### TRIBUNAES:

Supremo Tribunal de Justiça, tabella dos feitos que hão de ser julgados na sessão de 27 de janeiro.

### AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:

Camara Municipal de Lisboa, aviso de estar patente o projecto de postura sobre venda de carnes; avisos para remoção de ossadas nos varios comiterios.

Junta do Credito Publico, annuncio de concurso para compra de cambiaes.

Administração do concelho de Miranda do Corvo, edital acêrca da gerencia da Confraria do Santissimo da freguesia de Lamas, em 1908-1909.

Biblioteca Nacional de Lisboa, relação das obras publicadas em Portugal e das portuguezas publicadas no estrangeiro que deram entrada na Biblioteca na semana finda em 7 de janeiro.

Imprensa Nacional de Lisboa, annuncio para venda de papel de refugio e de tiras de papel novo.

Presidencia da Relação de Lisboa, annuncio de concurso para provimento de logares de solicitador vagos na comarca de Alameda.

Procuradoria da Republica junto da Relação do Porto, aviso a alguns candidatos a conservadores do registo predial para completarem os seus documentos.

Juizo de direito da comarca de Estarreja, editos para citação de refractarios.

Juizo de direito da comarca de Paredes, idem.

Juizo de direito da comarca de Tondella, idem.

Conselho Regional das Associações de Soccorros Mutuos do Sul, accordão do Tribunal Arbitral acêrca da liquidação da Associação de Soccorros Mutuos da Imprensa Nacional e da Caixa Economica annexa.

Laboratorio Geral de Analyses Chimico-Fisicas, annuncio de concurso para admissão de agronomos analysts e preparadores; annuncio para venda de material usado.

Caixa de Auxilio dos Empregados Telegrapho-Postaes, balancete comparativo dos annos de 1909 e 1910

Caminhos de Ferro do Estado, annuncio para arrematação da exploração do buffete da estação de Tunes.

Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.

Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

### AVISOS E PUBLICAÇÕES.

### ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

### SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 32 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 19 de janeiro.

## MINISTERIO DO INTERIOR

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É supprimido o exame de licenciatura na Universidade, bem como o exame de conclusões magnas, mais conhecido pela defesa de these na sala dos capellos.

Art. 2.º O exame para se obter o grau de doutor estará sujeito, no entanto, ás seguintes provas:

1.ª De uma dissertação impressa sobre um ponto importante para a sciencia, da escolha do candidato;

2.ª De um argumento de meia hora sobre tres assuntos fundamentaes para a respectiva sciencia, sendo um d'elles da escolha do candidato, de entre tres propostos pela Faculdade.

Art. 3.º Os candidatos que já tenham grau de licenciado apenas ficarão sujeitos á defesa da dissertação e á de uma materia por elles escolhida entre tres que lhes serão apresentadas na propria occasião do acto.

§ unico. As tres materias a que se refere este artigo, e das quaes o candidato terá de escolher uma no acto do exame, serão tiradas de quinze que estarão expostas na Secretaria e Geraes da Universidade, com quinze dias de antecedencia.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, 21 de janeiro de 1911. — Joaquim Theophilo Braga — Antonio José de Almeida — Affonso Costa — José Relvas — Antonio Xavier Correia Barreto — Amaro de Azevedo Gomes — Bernardino Machado — Manuel de Brito Camacho.

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o culto religioso na capella da Universidade de Coimbra.

Art. 2.º Ao pessoal effectivo da mesma capella são mantidos os seus actuaes vencimentos e regalias, conforme as condições expressas no presente decreto.

Art. 3.º O edificio da capella é considerado monumento nacional e nelle se installará um museu de arte, ao qual ficarão desde já pertencendo os objectos do thesouro da mesma capella.

Art. 4.º A direcção d'esse museu ficará a cargo do director do archivo da Universidade, sem direito a qualquer remuneração por esse serviço.

Art. 5.º O serviço da Secretaria do museu será confiado ao actual capellão-theousoiro, com o vencimento que ora percebe de 200\$000 réis.

Art. 6.º O actual moço do orgão ficará encarregado da guarda e limpeza do museu, aula de musica e archivo, com o vencimento annual de 138\$800 réis.

Art. 7.º Aos actuaes capellães alumnos são mantidas todas as dispensas de propinas e sellos, que lhes estavam garantidas pelo decreto de 15 de abril de 1845.

Art. 8.º É mantida a aula de musica, que continuará a ser regida pelo actual professor, com o vencimento annual de 300\$000 réis.

Art. 9.º No orçamento privativo da Universidade será incluída a verba indispensavel para as despesas de installação do museu e expediente do mesmo.

Art. 10.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, 21 de janeiro de 1911. — Joaquim Theophilo Braga — Antonio José de Almeida — Affonso Costa — José Relvas — Antonio Xavier Correia Barreto — Amaro de Azevedo Gomes — Bernardino Machado — Manuel de Brito Camacho.

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É obrigatória a aposentação de todos os professores de qualquer grau ou estabelecimento de ensino, dependente do Ministerio do Interior, no fim do anno lectivo em que tenham completado setenta annos de idade.

Art. 2.º Aos professores de ora em diante aposentados nestas condições ou nas da aposentação ordinaria da lei de 17 de julho de 1886, ser-lhes-ha acrescentada a pensão a que nos termos da mesma lei tenham direito, com a importancia do terço do seu ultimo ordenado, quando tenham completado trinta annos de bom e effectivo serviço.

Art. 3.º Por esse acrescimo será devida contribuição para a caixa de aposentações, descontavel na propria pensão durante o prazo de cinco annos.

Art. 4.º Só excepcionalmente o Governo poderá conservar no exercicio effectivo do magisterio qualquer professor nas mencionadas condições de idade, fazendo-o por meio de decreto fundamentado, precedido de consulta ou representação das estações competentes.

§ unico. Podem, no entanto, os professores aposentados continuar no desempenho de quaesquer commissões auxiliares ou logares adjacentes ao magisterio, todas as vezes que o Governo assim o julgue conveniente para o serviço publico.

Art. 5.º Os professores que já tenham attingido o limite de idade estabelecido no artigo 1.º apresentarão no Ministerio do Interior, instruidos com as competentes certidões de idade e de serviço, devidamente reconhecidas, no

prazo de sessenta dias a contar da publicação d'este decreto, os seus requerimentos de aposentação e bem assim os documentos comprovativos da realização das condições prescritas no artigo 2.º, quando tenham direito ao terço.

§ unico. A effectividade do serviço comprova-se com certidão passada nos termos legais pela Repartição de Contabilidade do Ministerio do Interior, em qualquer dos casos, acrescendo no da aposentação com o terço, informações sobre a qualidade d'esse serviço, prestadas pelas estações competentes.

Art. 6.º Aos professores de instrução primaria, a quem nos termos legais já tenha sido concedido por duas vezes o aumento de 25 por cento, a que se refere a lei de 11 de junho de 1880 e decreto de 24 de fevereiro de 1910, não são applicaveis as disposições do artigo 2.º do presente decreto.

Art. 7.º Em tudo o mais vigorarão os preceitos sobre aposentação ordinaria e extraordinaria dos funcionarios civis.

Art. 8.º Este decreto entra immediatamente em vigor e será sujeito á apreciação da proxima Assembleia Nacional Constituinte.

Art. 9.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, 21 de janeiro de 1911. — Joaquim Theophilo Braga — Antonio José de Almeida — Affonso Costa — José Relvas — Antonio Xavier Correia Barreto — Amaro de Azevedo Gomes — Bernardino Machado — Manuel de Brito Camacho.

Attendendo a que as sciencias entraram definitivamente no periodo da sua emancipação de todos os elementos estranhos á razão, porque só d'esta emanam e só d'ella dependem, e attendendo tambem a que estão destinadas a imperar pelo poder incruento e irreductivel da verdade demonstrada, a qual acabará com as dissidencias das escolas dogmaticas que teem até hoje dividido os individuos e os povos;

Outrosim, attendendo a que as mesmas só carecem da autoridade inherente ao seu poder soberano e do prestigio que deriva das suas innumeradas descobertas, maravilhas e beneficios em prol da civilização e da humanidade:

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o culto religioso na capella da Universidade de Coimbra.

Art. 2.º Ao pessoal effectivo da mesma capella são mantidos os seus actuaes vencimentos e regalias, conforme as condições expressas no presente decreto.

Art. 3.º O edificio da capella é considerado monumento nacional e nelle se installará um museu de arte, ao qual ficarão desde já pertencendo os objectos do thesouro da mesma capella.

Art. 4.º A direcção d'esse museu ficará a cargo do director do archivo da Universidade, sem direito a qualquer remuneração por esse serviço.

Art. 5.º O serviço da Secretaria do museu será confiado ao actual capellão-theousoiro, com o vencimento que ora percebe de 200\$000 réis.

Art. 6.º O actual moço do orgão ficará encarregado da guarda e limpeza do museu, aula de musica e archivo, com o vencimento annual de 138\$800 réis.

Art. 7.º Aos actuaes capellães alumnos são mantidas todas as dispensas de propinas e sellos, que lhes estavam garantidas pelo decreto de 15 de abril de 1845.

Art. 8.º É mantida a aula de musica, que continuará a ser regida pelo actual professor, com o vencimento annual de 300\$000 réis.

Art. 9.º No orçamento privativo da Universidade será incluída a verba indispensavel para as despesas de installação do museu e expediente do mesmo.

Art. 10.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, 21 de janeiro de 1911. — Joaquim Theophilo Braga — Antonio José de Almeida — Affonso Costa — José Relvas — Antonio Xavier Correia Barreto — Amaro de Azevedo Gomes — Bernardino Machado — Manuel de Brito Camacho.